

FATO RELEVANTE

O GRUPO MATEUS S.A. (“Companhia” ou “Grupo Mateus”), em observância ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 6 de setembro de 2024, a Companhia tomou conhecimento de Auto de Infração (“Auto de Infração”) lavrado pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) contra sociedade controlada pela Companhia, a Armazém Mateus S.A. (“Armazém”), no qual a RFB questiona exclusões de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) relativos aos exercícios sociais de 2014 a 2021.

A autuação foi feita no montante total de R\$ 1.059.014.615,34, sendo R\$ 633.265.281,40 em relação ao questionamento da apuração dos cálculos do IRPJ, R\$ 225.163.417,58 em relação aos cálculos da CSLL e multas administrativas no valor de R\$ 200.585.916,36.

A Companhia informa que a Armazém é beneficiária de subvenções concedidas pelos Estados e ressalta que, apesar da divergência da RFB em relação aos cálculos que fundamentam as exclusões dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL com base nas subvenções, tais exclusões da Armazém foram feitas à luz da legislação aplicável.

A Companhia juntamente com seus assessores avaliará detalhadamente a fundamentação do Auto de Infração e apresentará a devida impugnação no prazo regulamentar.

Na análise preliminar efetuada pela Companhia e seus assessores, o tema em questão reúne importantes e bons argumentos em favor da defesa da Armazém, de modo que a classificação da referida contingência é de perda “possível”, não havendo necessidade de provisionamento.

O Auto de Infração está em fase administrativa, podendo, se for o caso, ser discutido também na esfera judicial.

A Companhia reforça seu compromisso com a transparência e manterá o mercado e seus acionistas informados sobre a existência de quaisquer novos andamentos relevantes com relação a este assunto.

São Luís, 07 de setembro de 2024

Tulio José Pitol de Queiroz

Vice Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

MATERIAL FACT

GRUPO MATEUS S.A. ("Company" or "Grupo Mateus"), in compliance with the provisions of article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended and the regulations of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), particularly CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, hereby informs its shareholders and the market in general that , on September 6th, 2024, the Company became aware of a Tax Deficiency Notice ("Notice") issued by the Brazilian Federal Revenue Service ("RFB") against a subsidiary of the Company, Armazém Mateus S.A. ("Armazém"), in which the RFB questions the exclusion of presumed ICMS credits from the calculation base of Corporate Income Tax ("IRPJ") and Social Contribution on Net Income ("CSLL") for the fiscal years from 2014 to 2021.

The notice was issued in the total amount of BRL 1,059,014,615.34, of which BRL 633,265,281.40 relates to the questioning of the IRPJ calculation, BRL 225,163,417.58 relates to the CSLL calculations, and administrative fines totaling BRL 200,585,916.36.

The Company informs that Armazém benefits from subsidies granted by the States and emphasizes that, despite the RFB's disagreement regarding the calculations supporting the exclusion of presumed ICMS credits from the IRPJ and CSLL calculation bases based on the subsidies, these exclusions by Armazém were made in accordance with applicable law.

The Company, together with its advisors, will thoroughly assess the grounds of the Notice and will submit the appropriate challenge within the regulatory deadline.

In the preliminary analysis carried out by the Company and its advisors, the topic in question brings together important and good arguments in favor of the defense of Armazém, so that the classification of the aforementioned contingency is a "possible" loss, with no need for provisioning.

The Tax Deficiency Notice is in the administrative phase and may, if necessary, be discussed in the judicial sphere as well.

The Company reaffirms its commitment to transparency and will keep the market and its shareholders informed of any new relevant developments regarding this matter.

São Luís, September 7th, 2024.

Tulio José Pitol de Queiroz
Financial Vice-President and Investor Relation Officer